

Ph V  
J

## Contrato da Empreitada "ERPI, Centro de Dia e SAD – Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Boavista"

Celebrado a 25 de janeiro de 2024 na sequência do procedimento de Ajuste Direto que tem por objeto principal a empreitada " ERPI, Centro de Dia e SAD – Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Boavista ", no âmbito da candidatura aprovada no PARES 3.0, é celebrado o presente contrato entre:

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA BOAVISTA, com sede Rua Azevedo Coutinho, 141, Concelho do Porto, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 502676205, representada por Padre Feliciano de Sousa Moreira Garcês, com o [REDACTED] e NIF [REDACTED] e Padre José Agostinho de Figueiredo Sousa, com o N [REDACTED] e NIF [REDACTED] o primeiro na qualidade de Presidente e o segundo na qualidade de Vice-Presidente, e com poderes para o ato nos termos ata da Assembleia Geral de 7 de janeiro de 2021 e 30 de setembro de 2021.

E

LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S.A., com sede na Rua José Martins Maia, 45, 4486-854 Vilar do Pinheiro, com o NIPC [REDACTED] representada por Filipe Alberto Reis de Azevedo, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Administrador como se verifica pela certidão permanente com código de acesso [REDACTED]

Considerando:

A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Direção do Centro Social e Paroquial de Abaças, de 26 de dezembro de 2023, no decurso do procedimento por Ajuste Direto;

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula primeira

#### Objeto

O presente contrato tem como objeto a realização da empreitada de " ERPI, Centro de Dia e SAD – Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Boavista".

As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as que integram o presente contrato, caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante.

J. P. R. V.  
HB

#### Cláusula segunda

##### Preço Contratual

O encargo total do presente contrato é de € 3 208 294,30 (três milhões, duzentos e oito mil, duzentos e noventa e quatro euros e trinta cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

#### Cláusula terceira

##### Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33ª.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias nos termos do artigo 299º, nº 2, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor da fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o período a que respeitem, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
5. No caso de falta de apresentação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor da fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor da fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.
7. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos, não seja superior a 30% do preço contratual e seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados.

#### Cláusula quarta

##### Revisões de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua versão atual, e na modalidade fixada no caderno de encargos.

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

F04 - edifícios para o sector da saúde

3 - O prazo para pagamento das revisões e eventuais acertos, resulta da conjugação entre o CCP e o artigo 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua versão atual.

#### Cláusula quinta

##### Caução

1. Para garantir o exato pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato, o segundo outorgante prestou caução, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do CCP.
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, tendo sido prestada sob a forma de Depósito em Dinheiro, à ordem do Dono de Obra na conta detida por este no Banco ABANVA CORPORATION BANCARIA, S.A. com o IBAN [REDACTED] no valor de 160.414,71€ (cento e sessenta mil, quatrocentos e catorze euros e setenta e um cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, podendo a qualquer momento ser substituído por uma Garantia Bancária de igual montante, emitida por entidade Bancária idónea.
3. 2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.
4. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.
5. O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Boavista promoverá a liberação da caução nos termos do artigo 295º do CCP.
6. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta, e restituída, depois de apuradas e pagas, se houver lugar, as quantias que forme devidas ao Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Boavista.
7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### Cláusula sexta

##### Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

*J. R. F. V.*  
*H. S.*

#### Cláusula sétima

##### Seguros

1. A Segunda outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente contrato e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de consignação.
2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com a entidade seguradora legalmente autorizada.
3. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
4. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final da data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

#### Cláusula Oitava

##### Prazo de execução

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a finalizar a empreitada no prazo de 12 (doze) meses.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula Nona

##### Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima**  
**Comunicação e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Gestor do Contrato**

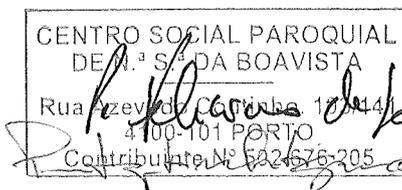
Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de [REDACTED]

**Cláusula Décima Terceira**  
**Documentos Integrantes do Contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, que vai ser assinado, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo.



Handwritten text, possibly a signature or name, located at the bottom left of the page.